



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006620

(01) CPF/CNPJ 323.140.862-87		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 399371-0 Data de Nascimento: 02/09/1958									
(03) NOME DO AUTUADO Raimundo Baltazar de Queiroz		(04) NATURALIDADE Quixadá/CE									
(05) FILIAÇÃO Alcides Baltazar de Queiroz, Raimundo Guipimiro de Queiroz											
(06) ENDEREÇO Fazenda Estrela D'alva, lote 35		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bonfim	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 104,3734 hectares de vegetação nativa, fora da zona de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Protocolo SEI 18201.003216/2025.92. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Estrela D'alva, Gleba Quixadá, Município do Bonfim.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALINEA §1º, §3º	C/ART. —	INCISO/LINEA —	(14) ART 52	INCISO/LINEA §1º	C/ART. 3º	INCISO/LINEA II, VI	(15) ART. —	INCISO/LINEA —	C/ART. —	INCISO/LINEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 105.000,00							
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 104,3734 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede do FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:10		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 26/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 14/09/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Raimundo de Queiroz											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental Fiscal DEA/DNCA/FEMARH-RR M.º 020112721											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2ª Via (FEMARH-RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4ª Via (CONTRATADO)